



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2010 – DE 05 DE MAIO DE 2.010.

(Dispõe sobre criação de cargos públicos e dá providencias correlatas).

FERNANDO CÉSAR HUMER, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI**.....

Art. 1º- Ficam criados e incluídos no Anexo I – Quadro A, da Lei Complementar nº 005/2009 de 04 de agosto de 2009, Quadro Permanente de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Indiaporã, os seguintes cargos:

Quant.	Denominação	Ref.	Horas de trabalho	Formas de provimento	Requisito
01	Supervisor de Vigilância	14	40 semanais	Efetivo	Ensino Médio e experiência
02	Vigia do Balneário	03	40 semanais	Efetivo	Alfabetizado e Experiência.

Art. 2º- Ficam incluídos no Anexo III – Quadro A, da Lei Complementar nº 005/2009 de 04 de agosto de 2009, Quadro Permanente de Provimento Efetivo de Promoção Vertical, os seguintes cargos:

Quantidade	Cargo	Ref.	Requisito
1	Supervisor de Vigilância I	15	Ensino Médio e experiência
1	Supervisor de Vigilância II	16	Ensino Médio e experiência
2	Vigia do Balneário I	04	Alfabetizado e experiência.
2	Vigia do Balneário II	05	Alfabetizado e experiência.

Art. 3º - Ficam incluídos no Anexo IV, da Lei Complementar nº 005/2009 de 04 de agosto de 2009, Plano de Carreira, o seguinte cargo:

CARGO INICIAL	CARGO INTERMEDIARIO	CARGO FINAL
Supervisor de Vigilância	Supervisor de Vigilância I	Supervisor de Vigilância II
Vigia do Balneário	Vigia do Balneário I	Vigia do Balneário II

Art. 4º - Os cargos criados nos termos do artigo 1º, serão preenchidos após aprovação em concurso público, nos termos do art. 37, item II, da Constituição Federal, de acordo com as necessidades e demandas dos serviços públicos, devidamente justificados pela área competente.





Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

Art. 5º - Ficam incluídas no artigo 73, da Lei Complementar nº 005/2009 a atribuição do Cargo de Encarregado de Vigia e Vigia do Balneário Municipal, da seguinte forma:

Supervisor de Vigilância
Supervisor de Vigilância I
Supervisor de Vigilância II

- Orientar e supervisionar os trabalhos prestados pelos vigias, vigiar dependências e áreas públicas com a finalidade de prevenir e controlar; zelar pela segurança do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito. Controlar objetos e cargas; vigiar as dependências do balneário municipal, zelar pela organização dos chalés, quiosques, banheiros, margem do rio, lanchonetes, enfim todas as dependências que compõem a infra-estrutura do Balneário Municipal. Prestar informações ao público e aos órgãos competentes.

Vigia do Balneário
Vigia do Balneário I
Vigia do Balneário II

- Vigiar e zelar pelos bens móveis e imóveis da Municipalidade, relatar os fatos ocorridos, durante o período de vigilância, à chefia imediata, controlar e orientar a entrada e saída de pessoas, veículos e materiais, exigindo a necessária identificação, vistoriar rotineiramente a parte interna e externa do Balneário e o fechamento das dependências internas, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de segurança estabelecidas, zelar pela harmonia e segurança dos turistas tanto em dias normais quanto em eventos executados no Balneário Municipal, realizar vistorias e rondas sistemáticas em todas as dependências do Balneário, prevenindo situações que coloquem em risco a integridade do prédio, dos equipamentos e a segurança dos servidores e usuários, executar tarefas que envolvam a limpeza e cuidados como carpir, lavar, varrer, transportar entulhos, enfim praticar todos os atos necessários a limpeza e manutenção do Balneário Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão atendidas no presente exercício, por conta de dotações próprias considerada no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. - Nos mais aplicam-se os dispositivos das leis Complementares nº. 004/2009; 005/2009 e 006/2009.

Art. 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

Indiaporã, 05 de Maio de 2.010.


FERNANDO CÉSAR HUMER
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal
“SEMANÁRIO”, de Ouroeste.

CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA
Encarregada Depto. Administração



**Prefeitura Municipal de Indiaporã**

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI COMPLEMENTAR N° 009/2010 – DE 05 DE MAIO DE 2.010.

(Dispõe sobre criação de cargos públicos e dá providências correlatas).

FERNANDO CÉSAR HUMER, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte LEI.....

Art. 1º - Ficam criados e incluídos no Anexo I – Quadro A, da Lei Complementar nº 005/2009 de 04 de agosto de 2009, Quadro Permanente de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Indiaporã, os seguintes cargos:

Quant.	Denominação	Ref.	Horas de trabalho	Formas de provimento	Requisito
01	Supervisor de Vigilância	14	40 semanais	Efetivo	Ensino Médio e experiência
02	Vigia do Balneário	03	40 semanais	Efetivo	Alfabetizado e Experiência.

Art. 2º - Ficam incluídos no Anexo III – Quadro A, da Lei Complementar nº 005/2009 de 04 de agosto de 2009, Quadro Permanente de Provimento Efetivo de Promoção Vertical, os seguintes cargos:

Quantidade	Cargo	Ref.	Requisito
1	Supervisor de Vigilância I	15	Ensino Médio e experiência
1	Supervisor de Vigilância II	16	Ensino Médio e experiência
2	Vigia do Balneário I	04	Alfabetizado e experiência.
2	Vigia do Balneário II	05	Alfabetizado e experiência.

Art. 3º - Ficam incluídos no Anexo IV, da Lei Complementar nº 005/2009 de 04 de agosto de 2009, Plano de Carreira, o seguinte cargo:

CARGO INICIAL	CARGO INTERMEDIARIO	CARGO FINAL
Supervisor de Vigilância	Supervisor de Vigilância I	Supervisor de Vigilância II
Vigia do Balneário	Vigia do Balneário I	Vigia do Balneário II

Art. 4º - Os cargos criados nos termos do artigo 1º, serão preenchidos após aprovação em concurso público, nos termos do art. 37, item II, da Constituição Federal, de acordo com as necessidades e demandas dos serviços públicos, devidamente justificados pela área competente.

Art. 5º - Ficam incluídas no artigo 73, da Lei Complementar nº 005/2009 a atribuição do Cargo de Encarregado de Vigia e Vigia do Balneário Municipal, da seguinte forma:

Supervisor de Vigilância
Supervisor de Vigilância I
Supervisor de Vigilância II

- Orientar e supervisionar os trabalhos prestados pelos vigias, vigiar dependências e áreas públicas com a finalidade de prevenir e controlar; zelar pela segurança do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito. Controlar objetos e

LEI COMPLEMENTAR N° 009/2010 – DE 05 DE MAIO DE 2.010.
(Dispõe sobre criação de cargos públicos e dá providências correlatas).

Art. 1º - Ficam criados e incluídos no Anexo I – Quadro A, da Lei Complementar nº 005/2009 de 04 de agosto de 2009, Quadro Permanente de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Indiaporã, os seguintes cargos:

Quant.	Denominação	Ref.	Horas de trabalho	Formas de provimento	Requisito
02	Supervisor de Vigilância	14	40 semanais	Efetivo	Ensino Médio e experiência
01	Vigia do Balneário	03	40 semanais	Efetivo	Alfabetizado e Experiência.

Art. 2º - Ficam incluídos no Anexo III – Quadro A, da Lei Complementar nº 005/2009 de 04 de agosto de 2009, Quadro Permanente de Provimento Efetivo de Promoção Vertical, os seguintes cargos:

Quantidade	Cargo	Ref.	Requisito
1	Supervisor de Vigilância I	15	Ensino Médio e experiência
1	Supervisor de Vigilância II	16	Ensino Médio e experiência
2	Vigia do Balneário I	04	Alfabetizado e experiência.
2	Vigia do Balneário II	05	Alfabetizado e experiência.

Art. 3º - Ficam incluídos no Anexo IV, da Lei Complementar nº 005/2009 de 04 de agosto de 2009, Plano de Carreira, o seguinte cargo:

Art. 4º - Os cargos criados nos termos do artigo 1º, serão preenchidos após aprovação em concurso público, nos termos do art. 37, item II, da Constituição Federal, de acordo com as necessidades e demandas dos serviços públicos, devidamente justificados pela área competente.

Art. 5º - Ficam incluídas no artigo 73, da Lei Complementar nº 005/2009 a atribuição do Cargo de Encarregado de Vigia e Vigia do Balneário Municipal, da seguinte forma:

Supervisor de Vigilância
Supervisor de Vigilância I
Supervisor de Vigilância II